



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Coordenação de Normatização

Nota Técnica nº 33/2025/CNO SEDEC/GAB-Sedec/SEDEC-MIDR

PROCESSO Nº 59000.001988/2025-33

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação (RIC) n.º 125, de 2025 - solicitação de posicionamento. (SEI 5620520).

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Foi encaminhado despacho da Assessoria Especial de Assuntos Federativos (SEI 5620538), em que se solicita pronunciamento acerca do Requerimento de Informação n.º 125, de 2025 (5620520), sobre as ações e recursos destinados à prevenção e mitigação de desastres, com ênfase em áreas mapeadas como sensíveis e de alto risco.

3.2. Assim, passa a analisar.

4. **ANÁLISE**

4.1. Trata-se de requerimento de informação, que tomou internamente o nº 125/2025, de autoria do Deputado Federal Pedro Aihara (PRD/MG), em que se "*Requer informações ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional sobre as ações e recursos destinados à prevenção e mitigação de desastres, com ênfase em áreas mapeadas como sensíveis e de alto risco*".

4.2. É de todo louvável a preocupação do nobre legislador.

4.3. Os questionamentos colocados pelo Requerimento RIC 125/2025 (5620520) estão apresentados a seguir, acompanhados das respostas da SEDEC:

5. **QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS OU PLANEJADOS PELO MINISTÉRIO PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES, ESPECIALMENTE EM ÁREAS MAPEADAS COMO SENSÍVEIS E DE ALTO RISCO?**

5.1. Resposta: Inicialmente, é importante destacar que a Lei nº 12.608, de 2012, estruturou uma lógica sistêmica para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), estabelecendo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) como o principal instrumento de implementação de suas diretrizes e objetivos.

5.2. Nesse contexto, as ações de prevenção estão distribuídas entre diversos ministérios, em especial aqueles com atuação voltada à infraestrutura. Por exemplo, intervenções voltadas à contenção de encostas e obras de drenagem urbana são conduzidas, em grande medida, pelo Ministério das Cidades, no âmbito de sua carteira de investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

5.3. No âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) desenvolve iniciativas preventivas relevantes, por meio do apoio à construção de infraestrutura hídrica em estados e municípios. Entre as ações destacam-se o Programa de Integração do Rio São Francisco (PISF), a construção de adutoras, barragens, canais, obras de drenagem e

de contenção de cheias — que contribuem para a mitigação de desastres relacionados à seca, estiagem, inundações, enxurradas e alagamentos. O processo de seleção das propostas para repasse de recursos federais nessa área já considera, entre outros critérios, o grau de risco de desastres associado ao território beneficiado.

5.4. Por sua vez, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) não dispõe atualmente de ação orçamentária específica voltada à prevenção estrutural, mas desempenha papel central nas ações de preparação. Destacam-se:

5.5. A atuação permanente, integrada e articulada com os órgãos nacionais responsáveis pelo monitoramento meteorológico, climatológico, hidrológico e geológico;

5.6. A operação ininterrupta (24h/7) do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), unidade da SEDEC responsável por coordenar respostas antecipadas a riscos iminentes.

5.7. Quando identificada uma previsão de evento adverso, o CENAD organiza e coordena reuniões preparatórias com as defesas civis estaduais e municipais envolvidas, além de articular a prontidão de todas as instituições que compõem o Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil. Esse processo visa garantir que os agentes locais estejam previamente preparados e atuem de forma proativa. Um exemplo recente foi a atuação durante as chuvas intensas em Angra dos Reis (abril de 2025): a mobilização coordenada pela Defesa Civil Nacional permitiu o alinhamento antecipado de todos os entes envolvidos, evitando vítimas mesmo diante da gravidade do evento.

5.8. Adicionalmente, no eixo da preparação, a SEDEC é responsável pela disseminação de alertas emitidos pelos órgãos de monitoramento para todas as defesas civis e instituições relevantes. Para isso, mantém ativa a plataforma IDAP (Interface de Divulgação de Alertas Públicos), operada em parceria com estados e municípios. Essa plataforma permite o envio de alertas por SMS, mensagens via Cell Broadcast (tecnologia já implantada nas regiões Sul e Sudeste, em implantação no Nordeste e Norte), além de alertas veiculados por mídias digitais, redes sociais, aplicativos de mapas e rotas, canais do Google, TV digital, entre outros meios de comunicação de massa.

6. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E METODOLÓGICOS UTILIZADOS PARA IDENTIFICAR E MAPEAR ÁREAS DE RISCO NO TERRITÓRIO NACIONAL?

6.1. A resposta a essa pergunta exige, inicialmente, a retomada do princípio da **compartimentação de competências** no âmbito do **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)**. A tarefa de identificar e mapear áreas de risco no território nacional é atribuída a diferentes instituições, conforme a **tipologia do desastre** a ser analisado.

6.2. O Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) é responsável pelo mapeamento de áreas de risco relacionadas a desastres de origem geológica e hidrogeológica, como deslizamentos, movimentos de massa e erosões;

6.3. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por sua vez, atua no mapeamento de áreas sujeitas a inundações, em especial por meio de modelos hidrológicos e hidráulicos;

6.4. Outras instituições também contribuem com mapeamentos específicos, como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em relação a queimadas e incêndios florestais, e a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), quanto à disponibilidade hídrica e risco de seca.

6.5. Cumpre destacar que a competência legal pelo mapeamento de áreas de risco é atribuída prioritariamente aos entes subnacionais, conforme estabelecido pela Lei nº 12.608/2012:

- Art. 8º, inciso IV — Compete aos municípios “identificar e mapear as áreas de risco e promover o controle de ocupação nessas áreas”;
- Art. 7º, inciso IV — Compete aos estados “apoiar os municípios na identificação e mapeamento das áreas de risco”;
- Art. 6º, inciso IV — Compete à União “apoiar técnica e financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios na identificação e mapeamento das áreas de risco”.

6.6. Dessa forma, o papel da União — por meio da SEDEC/MIDR e de instituições federais vinculadas — é subsidiar técnica e metodologicamente os entes locais para que possam cumprir essa atribuição. Um exemplo desse apoio é o programa de mapeamento de áreas de risco desenvolvido pelo SGB, que já produziu cartografias técnicas em centenas de municípios brasileiros.

6.7. Quanto aos critérios técnicos e metodológicos, estes variam conforme a natureza do risco e a instituição responsável pela execução. No caso dos mapeamentos do SGB, por exemplo, são utilizadas metodologias consolidadas baseadas em trabalho de campo, análise morfológica, uso de imagens georreferenciadas, históricos de desastres e modelagens de suscetibilidade. Esses critérios são detalhados em manuais e protocolos técnicos próprios, atualizados conforme o avanço do conhecimento científico.

6.8. É importante ressaltar, ainda, que a adoção de metodologias padronizadas e baseadas em evidências técnicas é essencial para garantir a comparabilidade dos dados, a priorização de investimentos em prevenção e a orientação adequada do ordenamento territorial e da ocupação urbana.

7. COMO O MINISTÉRIO TEM COORDENADO SUAS AÇÕES COM ESTADOS, MUNICÍPIOS E OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES?

7.1. As ações de prevenção a desastres no âmbito federal são conduzidas de forma intersetorial, com participação de diversas pastas ministeriais responsáveis por programas estruturantes nas áreas de saneamento básico, habitação, infraestrutura hídrica, drenagem urbana, urbanização de assentamentos precários e obras de contenção de encostas, entre outros.

7.2. Com o objetivo de aprimorar a coordenação dessas iniciativas, a Casa Civil da Presidência da República elaborou uma lista de municípios prioritários com riscos hidrogeológicos significativos, que tem orientado a alocação de recursos e a seleção de propostas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), garantindo maior integração e efetividade das ações preventivas.

7.3. No que se refere às ações de preparação, a atuação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), ocorre em articulação permanente com estados, municípios e demais órgãos federais, conforme detalhado na resposta ao item 1. Destaca-se a coordenação do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), que mantém interlocução contínua com os entes federativos e os órgãos de monitoramento, viabilizando respostas coordenadas e tempestivas diante de ameaças iminentes.

7.4. Essa atuação integrada tem por objetivo fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas à gestão de riscos e desastres.

8. QUAL O MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS PELO MINISTÉRIO, NO EXERCÍCIO DE 2025, PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES?

8.1. Como já exposto nas respostas anteriores, as ações de prevenção estrutural a desastres são, em grande parte, conduzidas por diferentes ministérios, conforme a natureza da intervenção — como habitação, infraestrutura urbana, contenção de encostas, drenagem e segurança hídrica — e não estão concentradas exclusivamente no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MIDR).

8.2. Nesse sentido, os recursos orçamentários especificamente sob responsabilidade da SEDEC no exercício de 2025 são majoritariamente destinados às ações de resposta, assistência humanitária, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução de infraestrutura pública danificada, conforme previsto na Lei nº 12.608/2012.

8.3. A SEDEC não dispõe de ação orçamentária própria voltada à prevenção, cabendo à União, conforme o art. 6º da Lei nº 12.608/2012, prestar apoio técnico e financeiro aos estados e municípios. Esse apoio pode ocorrer, por exemplo, por meio da articulação com outras pastas e programas federais, como o Novo PAC, ou da inclusão de critérios de risco nos processos de seleção de projetos de infraestrutura preventiva.

8.4. Assim, o montante exato alocado para prevenção e mitigação no exercício de 2025 depende da execução descentralizada de recursos pelas diversas áreas setoriais envolvidas, cujas ações

contribuem de forma integrada para a redução dos riscos de desastres no país.

9. COMO ESSES RECURSOS ESTÃO SENDO DISTRIBUÍDOS ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS (ESTADOS E MUNICÍPIOS) E QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA ESSA DISTRIBUIÇÃO?

9.1. Os recursos sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MIDR) são destinados, prioritariamente, às ações de resposta a desastres, assistência humanitária, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 12.608/2012 e Decreto nº 10.593/2020).

9.2. A distribuição desses recursos entre estados e municípios ocorre com base em solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), mediante apresentação de planos de trabalho e documentação técnica que comprovem:

- A ocorrência de desastre devidamente reconhecida pelo Governo Federal;
- A necessidade de apoio federal, conforme os danos e prejuízos reportados; e
- A viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da proposta apresentada.

9.3. O processo de análise é técnico e realizado em regime de fluxo contínuo, com priorização baseada na urgência, gravidade do evento, número de pessoas afetadas, vulnerabilidade social da população impactada e capacidade de resposta local.

9.4. Nos casos de ações estruturantes de prevenção, como mencionado anteriormente, a alocação de recursos ocorre majoritariamente em outras pastas (Ministério das Cidades, Ministério das Cidades e do Meio Ambiente, entre outros), muitas vezes por meio de chamadas públicas ou seleções com critérios técnicos previamente definidos, tais como:

- Grau de risco do município (com base em mapeamentos oficiais);
- Inserção na lista de municípios prioritários definida pela Casa Civil;
- Índices socioeconômicos;
- Existência de planos municipais de redução de risco.

9.5. Em todas as modalidades, busca-se garantir a equidade no acesso aos recursos federais, considerando as especificidades regionais e a necessidade de fortalecimento das capacidades locais de gestão de riscos.

9.6. Cumpre destacar que com o advento do lançamento do Programa Novo PAC (<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac>) praticamente todas as ações de caráter de prevenção estão cobertas por programas específicos, a exemplo de obras de contenção e de drenagem. Sugere-se consulta aos órgãos dedicados a esse programa para maior detalhamento dos valores previstos nos diversos seguimentos.

10. EXISTEM METAS OU INDICADORES DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS PARA AVALIAR A EFICÁCIA DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES? EM CASO AFIRMATIVO, QUAIS SÃO ESSES INDICADORES E COMO ESTÃO SENDO MONITORADOS?

10.1. Atualmente, não há metas ou indicadores específicos, formalmente instituídos no âmbito da SEDEC/MIDR, para avaliação da eficácia das ações de prevenção e mitigação de desastres sob sua responsabilidade direta.

10.2. Como exposto nas respostas anteriores, a SEDEC atua prioritariamente nas fases de preparação, resposta, assistência e recuperação, cabendo a outras pastas governamentais a condução das principais ações estruturantes de prevenção, como obras de contenção, saneamento, urbanização e segurança hídrica. Tais ações, em geral, estão vinculadas a programas setoriais que podem possuir sistemas próprios de monitoramento e avaliação de desempenho.

10.3. No entanto, a SEDEC reconhece a importância da definição de indicadores integrados de gestão de riscos e desastres e vem trabalhando, em articulação com outros órgãos federais e com organismos internacionais, para o desenvolvimento de instrumentos de avaliação mais robustos, alinhados ao Marco de Sendai e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que permitam mensurar avanços em termos de resiliência e redução de vulnerabilidades.

10.4. Esse processo envolve o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o aprimoramento da base de dados sobre desastres (via S2iD), e o estímulo à elaboração de planos e diagnósticos municipais e estaduais que contribuam com a formulação de indicadores territorializados.

11. QUAIS SÃO AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A ESSAS AÇÕES?

11.1. A transparência e o controle social são princípios fundamentais na gestão dos recursos públicos aplicados em ações de proteção e defesa civil. No âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), diversas medidas têm sido adotadas para assegurar a ampla visibilidade dos repasses e possibilitar o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

11.2. Entre as principais medidas destacam-se:

- Publicação sistemática dos repasses realizados aos entes federativos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), plataforma pública e acessível, que detalha valores, planos de trabalho aprovados, objetivos, prazos e situação da execução de cada ação;
- Integração com o Portal da Transparência do Governo Federal, por meio do qual é possível consultar informações sobre a liberação e execução orçamentária de cada ação, inclusive por município e por programa;
- Exigência de prestação de contas por parte dos estados e municípios beneficiários, que devem apresentar documentos técnicos e comprobatórios da correta aplicação dos recursos, conforme estabelecido nas normativas vigentes (como o Decreto nº 10.593/2020);
- Acompanhamento técnico e financeiro por parte da equipe da SEDEC, que realiza análise de conformidade, diligências e, quando necessário, visitas in loco; e
- Disponibilização de canais de comunicação institucional, como ouvidoria e atendimento digital, para recebimento de denúncias, sugestões ou questionamentos relacionados ao uso dos recursos.

11.3. Além disso, está em desenvolvimento o aperfeiçoamento de mecanismos de visualização georreferenciada dos investimentos realizados, com o objetivo de tornar ainda mais acessível a compreensão pública sobre onde, como e por que os recursos foram aplicados.

11.4. Essas medidas visam não apenas cumprir os preceitos legais de transparência, mas também fortalecer a confiança pública e o engajamento da sociedade na gestão de riscos e desastres.

12. HÁ PREVISÃO DE NOVAS INICIATIVAS OU AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS JÁ EXISTENTES PARA O ENFRENTAMENTO DE DESASTRES, CONSIDERANDO OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O AUMENTO DA FREQUÊNCIA DE EVENTOS EXTREMOS?

12.1. Sim. A intensificação dos eventos extremos, potencializada pelos impactos da mudança do clima, tem exigido a reformulação e o fortalecimento da atuação do Governo Federal no enfrentamento de desastres. Nesse sentido, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), tem participado ativamente da construção de iniciativas interministeriais voltadas ao aprimoramento da gestão de riscos e à adaptação climática.

12.2. Entre as medidas em curso, destacam-se:

- a) A revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, com foco no fortalecimento da governança, na ampliação da capacidade local de resposta e na integração com políticas de adaptação à mudança do clima;
- b) A modernização dos sistemas de alerta antecipado, com expansão da tecnologia de Cell Broadcast para todas as regiões do país e melhoria das plataformas de comunicação de risco à população (IDAP);
- c) A articulação com o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para o financiamento de obras estruturantes de prevenção, priorizando municípios com maior grau de risco e vulnerabilidade socioambiental, com base em evidências técnicas;

d) A participação em grupos intergovernamentais e internacionais, como o G20 e o BRICS, para compartilhamento de boas práticas e captação de recursos e cooperação técnica voltados à adaptação a desastres climáticos; e

e) O incentivo à elaboração e implementação de Planos de Contingência, Mapeamentos de Risco e Planos Municipais de Redução de Riscos, como condição para acesso a recursos e apoio técnico da União.

12.3. Além disso, a SEDEC está em fase de estudos para propor a criação de instrumentos permanentes de financiamento e apoio à resiliência local, a fim de garantir maior previsibilidade e continuidade às ações de prevenção e preparação, em consonância com os marcos internacionais, como o Marco de Sendai e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

12.4. Era o que se tinha a analisar.

13. CONCLUSÃO

13.1. Isto posto, sugere-se o encaminhamento desta nota técnica ao nobre parlamentar.

13.2. À consideração superior.

Gláucia Hassler

Coordenadora de Normatização

De acordo. Submeto à apreciação do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Rafael Machado

Chefe de Gabinete

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para prosseguimento, conforme o sugerido.

Wolnei Wolff Barreiros

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pereira Machado, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2025, às 14:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Tamayo Hassler Sugai, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/08/2025, às 14:40, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 18/08/2025, às 15:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5817568** e o código CRC **522A1833**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 592/2025/GM-MIDR

Brasília, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 125/2025.

Anexos: Ofício 1.ªSec/RI/E/n. 16/2025 (SEI 5706664), Nota Técnica n. 33/2025/CNO
SEDEC/GAB-Sedec/SEDEC-MIDR (SEI 5817568).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício 1.ªSec/RI/E/n. 16/2025, pelo qual foi encaminhado o Requerimento de Informação n. 125, de 2025, de autoria do Deputado Federal Pedro Aihara (PRD/MG), que "Requer informações ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional sobre as ações e recursos destinados à prevenção e mitigação de desastres, com ênfase em áreas mapeadas como sensíveis e de alto risco".
2. Tendo sido a demanda analisada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), unidade finalística deste Ministério competente para tratar do assunto, encaminho a anexa Nota Técnica n. 33/2025/CNO SEDEC/GAB-Sedec/SEDEC-MIDR, contendo os esclarecimentos/respostas.
3. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 19/08/2025, às 18:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6040311** e o código CRC **B423B578**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petitionamento Eletrônico no site do MIDR](#).